



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1814 DE 04 DE JULHO DE 2016.

*“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA
CIDADE DE SIDROLÂNDIA /MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Sidrolândia/MS, órgão consultivo e deliberativo formado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, integrante da estrutura do gabinete do Prefeito, integrado ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e articulado com os Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade de Sidrolândia/MS tem como finalidades:

I - integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;

II - mediar os interesses existentes local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa para melhorar a qualidade de vida;

III - fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;

IV - consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;

V - compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Cidade de Sidrolândia compete:

I - Debater, avaliar, propor e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto governo e sociedade civil nas esferas da Federação;

II - Coordenar a organização da conferência da cidade, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;

III - Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IV - Coordenar o processo participativo de elaboração e execução do Plano Diretor;

V - Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas

VI - Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;;

VII - Realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade de Sidrolândia será composto de 10 membros, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I – 01 representante do Poder Público Executivo Municipal: na qualidade de Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal, representante da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças;

II - 01 representante do Poder Público Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - representante do Poder Público Estadual, sendo: 01 representante do DETRAN ou SANESUL;

IV - representante do Poder Público Federal, sendo: 01 representante do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

V – 02 representantes de entidades do movimento social e popular;

VI – 01 um representante de entidades empresariais;

VII – 01 um representante de entidades sindicais de trabalhadores;

VIII – 01 um representante de entidades profissionais e acadêmicas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

IX – 01 um representante de organizações não-governamentais.

§ 1º O critério de indicação dos membros previstos nos incisos V a IX será definido pelas respectivas entidades.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será representado ou substituído pelo Secretário-Executivo.

§ 3º O Presidente indicara o Secretário Executivo entre os conselheiros.

Art. 5º Os membros do CMCS, nomeados por ato do Prefeito, terão mandato de três anos, permitida a recondução, e sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 6º O CMCS terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário:

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Programas Urbanos.

§ 1º As câmaras setoriais, compostas por sete membros cada uma, serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos das agências afins, vinculadas à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

§ 2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do CMCS.

§ 3º As câmaras setoriais serão compostas por representantes das entidades titulares e suplentes do conselho e por entidades deliberadas pelo CMCS.

§ 4º Cada câmara setorial será coordenada por representante de entidade integrante do Conselho Municipal da Cidade de Sidrolândia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

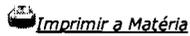
Art. 7º A Diretoria de Planejamento (DEPLAN) proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMCS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 1.693/2014, e as disposições em contrário. **(Emenda Modificativa n. 026/2016).**

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

A. Basso
ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1814 DE 04 DE JULHO DE 2016.

"Cria o Conselho Municipal da Cidade de Sidrolândia/MS e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Sidrolândia/MS, órgão consultivo e deliberativo formado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, integrante da estrutura do gabinete do Prefeito, integrado ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e articulado com os Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade de Sidrolândia/MS tem como finalidades:

- I - integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
- II - mediar os interesses existentes local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa para melhorar a qualidade de vida;
- III - fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;
- IV - consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
- V - compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Cidade de Sidrolândia compete:

- I - Debater, avaliar, propor e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto governo e sociedade civil nas esferas da Federação;
- II - Coordenar a organização da conferência da cidade, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
- III - Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- IV - Coordenar o processo participativo de elaboração e execução do Plano Diretor;
- V - Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas
- VI - Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;
- VII - Realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade de Sidrolândia será composto de 10 membros, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

- I - 01 representante do Poder Público Executivo Municipal: na qualidade de Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal, representante da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças;
- II - 01 representante do Poder Público Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - representante do Poder Público Estadual, sendo: 01 representante do DETRAN ou SANESUL;
- IV - representante do Poder Público Federal, sendo: 01 representante do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- V - 02 representantes de entidades do movimento social e popular;
- VI - 01 um representante de entidades empresariais;
- VII - 01 um representante de entidades sindicais de trabalhadores;
- VIII - 01 um representante de entidades profissionais e acadêmicas;
- IX - 01 um representante de organizações não-governamentais.

§ 1º O critério de indicação dos membros previstos nos incisos V a IX será definido pelas respectivas entidades.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será representado ou substituído pelo Secretário-Executivo.

§ 3º O Presidente indicará o Secretário Executivo entre os conselheiros.

Art. 5º Os membros do CMCS, nomeados por ato do Prefeito, terão mandato de três anos, permitida a recondução, e sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 6º O CMCS terá uma estrutura básica composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Câmaras Setoriais;

- a) Câmara de Habitação;
- b) Câmara de Saneamento Ambiental;
- c) Câmara de Transporte e Mobilidade;
- d) Câmara de Programas Urbanos.

§ 1º As câmaras setoriais, compostas por sete membros cada uma, serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos das agências afins, vinculadas à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

§ 2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do CMCS.

§ 3º As câmaras setoriais serão compostas por representantes das entidades titulares e suplentes do conselho e por entidades deliberadas pelo CMCS.

§ 4º Cada câmara setorial será coordenada por representante de entidade integrante do Conselho Municipal da Cidade de Sidrolândia.

Art. 7º A Diretoria de Planejamento (DEPLAN) proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMCS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 1.693/2014, e as disposições em contrário. **Emenda Modificativa n. 026/2016.**

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio

Código Identificador:0FDA0CE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 14/07/2016. Edição 1639

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>